

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULISTA - PERNAMBUCO.**

**CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, policial militar, portador da cédula de identidade nº 49.389 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.782.274-48, e-mail: [carlos.juniorpmmo@gmail.com](mailto:carlos.juniorpmmo@gmail.com) e domiciliado na Rua Vina Del Mar, nº 465, Casa 08, Pau Amarelo - Paulista/PE, CEP: 53.433-700 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com endereço eletrônico [cnovaesc@hotmail.com](mailto:cnovaesc@hotmail.com), procuração anexa, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205 e endereço eletrônico: [citação.intimacao@seguradoralider.com.br](mailto:citação.intimacao@seguradoralider.com.br), CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DAS PRELIMINARES**

Da Gratuidade da Justiça

Ab initio, pugna o Autor que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, por não dispor de condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e suas alterações com a Lei nº. 7510/86, o qual faz jus. Declaração anexa.

Das Intimações

Para fins dos arts. 269, 272, §§ 1º e 2º, 274, 231 e 278, todos do NCPC, pleiteia a parte autora que das intimações doravante efetuadas *conste obrigatoriamente o nome das advogadas Soraia de Fátima Veloso Martins, OAB/PE nº 31.007 e Camila Novaes Constantino de Lima, OAB/PE nº 26.718*, possibilitando o devido acompanhamento da evolução processual junto aos organismos de leitura/acompanhamento do Diário de Justiça, bem como sistema virtual “PJe” sob pena de nulidade (STJ - EDcl no AgRg no AREsp 100615 BA 2011/0299990-4; 02ª Turma; Relator: Ministro Humberto Martins; DJe 24/10/2012).

**DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**



Considerando que o Requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Considerando a realização gradual de mutirões de DPVAT, realizado por esse tribunal através da CCMA – Central de Conciliação Mediação e Arbitragem. Com o objetivo de dar maior celeridade aos processos dessa natureza.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a CCMA – Central de Conciliação Mediação e Arbitragem** para que com a maior brevidade possível venha a ser incluída em um mutirão de DPVAT, conforme termo de autorização anexo aos autos, conforme termo de autorização em anexo.

## **DOS FATOS**

O requerente é Policial Militar e estava em perseguição a um suspeito, em uma moto pela Rua Serra em Caetés Velho, na cidade de Abreu e Lima, no dia 29/10/16 as 22:30. O mesmo se deparou com uma elevação de barro, não conseguindo desviar a tempo, vindo a derrapar e perder o controle da motocicleta, resultando no acidente que trouxeram lesões ao requerente, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Após o acidente, o requerente foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e encaminhado para o Hospital Miguel Arraes, conforme declaração de atendimento do SAMU em anexo.

Posteriormente, houve uma transferência do Hospital Miguel Arraes, para o CMH, onde o Dr. Gustavo Pezzi (CRM 23316/PE) informa da lesão e da necessidade de uma cirurgia, conforme documento de transferência em anexo.

O Requerente sofreu fraturas no membro inferior direito, ficando incapaz por mais de 30 dias sem trabalhar e fazer outras atividades, e também, apresentando sequelas da fratura uma debilidade permanente, conforme laudo do Instituto de Medicina Legal (IML) em anexo.

O Requerente entrou com pedido administrativo solicitando o pagamento do seguro DPVAT, onde na tabela estipulada pela seguradora responsável por fazer os pagamentos, é estipulado o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Acontece que o Requerente só recebeu o valor de 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme comprovante de pagamento em anexo. Com isso, vemos que não foi feito o pagamento do valor integral ao autor, devendo então ser feito o pagamento da diferença no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

## **DO DIREITO**



Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

**Art. 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas a seguradora apenas liberou a quantia de, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

## DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1. Sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, por não dispor de condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios;



2. Sejam as intimações doravante efetuadas *conste obrigatoriamente o nome das advogadas Soraia de Fátima Veloso Martins, OAB/PE nº 31.007 e Camila Novaes Constantino de Lima, OAB/PE nº 26.718;*
3. Que seja audiência de conciliação, **encaminhada a CCMA – Central de Conciliação Mediação e Arbitragem**, pelo art. 334 do Código de Processo Civil, para que com a maior brevidade possível venha a ser incluída em um mutirão de DPVAT.
4. A citação da Requerida no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão;
5. Que se entender necessário seja realizada perícia a fim de demonstrar a lesão sofrida;
6. Que seja **julgado procedente o pedido**, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos);**
7. Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Paulista, 19 de julho de 2017.

SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS

OAB/PE 31007

CAMILA NOVAES CONSTANTINO

OAB/PE 26718



RAUL FERRAZ C. G. LEAL

Acadêmico de Direito



Assinado eletronicamente por: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS BERTI - 02/08/2017 14:43:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080214435061800000021893893>  
Número do documento: 17080214435061800000021893893

Num. 22135630 - Pág. 5